



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Fundo Municipal de Saúde**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 40/2024  
Processo Administrativo nº 0729/2024  
Vigência – Início: 01/04/2025 – Término: 31/03/2026  
Valor: R\$ 170.782,08 (Cento e setenta mil, setecentos e oitenta e dois reais e oito centavos)  
Contratado: HEFESTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA  
CNPJ: 04.067.717/0001-01

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL FMS Nº 40/2024  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
ITABORAÍ (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE),  
COMO LOCATÁRIO, E HEFESTO  
CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, COMO  
LOCADORA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.080/0001-55, estabelecido à Praça Marechal Floriano Peixoto, 97 – Centro, CEP 24.800-000, nesta Cidade, representado, neste ato, pela Senhora **ANALICE PAULO RANGEL FERREIRA**, Presidente do **Fundo Municipal de Saúde**, portadora da carteira de identidade nº **098090194**, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº **023.531.437-41**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, como **LOCATÁRIO**, e de outro lado, doravante denominado **LOCADORA**, **HEFESTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.067.717/0001-01, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **MARCO ANTONIO DA ROCHA TRISTÃO**, brasileiro, engenheiro industrial mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 23.774.669-8 expedido pelo Detran/RJ e do CPF 094.215.567-04, têm entre si na conformidade do que consta no processo administrativo nº 0729/2024, tendo sido considerada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 74, V da Lei 14.133/2021, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Contrato FMS nº 40/2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - (Legislação Aplicável) – O presente Termo Aditivo reger-se-á por toda legislação aplicável, e ainda pelas disposições que a contemplem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendam-se como integrantes do presente instrumento, principalmente pelas Normas Gerais constantes na Lei 13.144/2021, pela Lei Orgânica do Município de Itaboraí, no que for aplicável à Administração Pública.

O **LOCADOR**, declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, sistema de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** -(Objeto) - O objeto do presente Contrato é a Locação do imóvel situado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 170 – Centro – Itaboraí/RJ, onde está instalado o **CENTRO DE ESPECIALIDADES** a **CLINICA DE ESPECIALIDADE EM SAÚDE - CESI**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Fundo Municipal de Saúde**

**CLÁUSULA QUARTA** - (Valor) - Fica o valor do aluguel reajustado em 8,59%, correspondente ao IGP-M anual, passando a ter o valor de R\$ 14.231,84 (Quatorze mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos) mensais.

**Parágrafo Único:** De acordo com o 1º Termo Aditivo, o reajuste será retroativo a 01 de abril de 2025, sendo o LOCADOR ressarcido do valor equivalente a tal diferença.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 16 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANALICE PAULO RANGEL FERREIRA  
Data: 25/09/2025 15:45:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

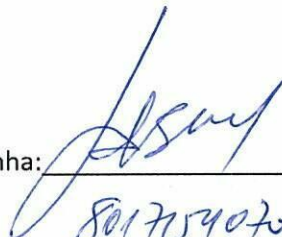
**ANALICE PAULO RANGEL FERREIRA**  
PRESIDENTE DO FMS

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCO ANTONIO DA ROCHA TRISTAO  
Data: 24/09/2025 16:32:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**HEFESTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**  
LOCADOR

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

  
80171540700  
Edsio Soares da Costa  
PMI - Mat. 3025

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: 154.797.197-95



**Termo Aditivo:**

2º termo aditivo ao contrato FMS N° 40/2024. Processo Administrativo n° 0729/2024. Vigência – Início: 01/04/2025 – Término: 31/03/2026. Valor: R\$ 170.782,08 (Cento e setenta mil, setecentos e oitenta e dois reais e oito centavos). Contratado: Hefesto Consultoria E Projetos Ltda - CNPJ: 04.067.717/0001-01. 2º termo aditivo ao contrato de locação de imóvel FMS n° 40/2024 celebrado entre o Município de Itaboraí (Fundo Municipal de Saúde), representado, neste ato, pela Senhora Analice Paulo Rangel Ferreira, Presidente do Fundo Municipal de Saúde como locatário, e Hefesto Consultoria e Projetos Ltda, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Marco Antonio Da Rocha TRISTÃO, como locadora. Objeto - O objeto do presente Contrato é a Locação do imóvel situado na Rua Presidente Castelo Branco, n° 170 – Centro – Itaboraí/RJ, onde está instalado o Centro De Especialidades A Clínica De Especialidade Em Saúde - CESI. Valor – Fica o valor do aluguel reajustado em 8,59%, correspondente ao IGP-M anual, passando a ter o valor de R\$ 14.231,84 (Quatorze mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos) mensais. Itaboraí, 16 de setembro de 2025. Analice Paulo Rangel Ferreira - Presidente do Fms; Hefesto Consultoria E Projetos Ltda - Locador

COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE, para cada estudante entre o CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o ESTAGIÁRIO, cujo instrumento fixará as condições básicas para a realização do estágio, estipuladas para todas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de compromisso de Estágio tem o objetivo de estabelecer a relação jurídica especial, sem natureza empregatícia, entre o CONCEDENTE, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de duração do estágio será regulamentado pelo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, que deverá observar o tempo máximo de 02 (dois) anos, nos termos da Lei Federal n.º 11.788/2008, podendo ser interrompido a qualquer tempo pelas partes interessadas, nos termos do disposto no art. 10 e incisos do Decreto Municipal n.º 014/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá informar ao CONCEDENTE a época de conclusão de Curso do ESTAGIÁRIO, e/ou em caso de haver suspensão ou cancelamento de sua matrícula por qualquer motivo, naquela instituição.

PARÁGRAFO QUARTO - A jornada de atividades de estágio a ser cumprida pelo educando deverá compatibilizar-se com a carga horária presencial de frequência de seu curso, bem como também com o horário do órgão da administração municipal concedente do estágio, sendo vedado ultrapassar os limites estabelecidos pelos incisos I e II, do artigo 10, da Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, salvo à exceção do previsto no § 1º do referido dispositivo legal.

PARÁGRAFO QUINTO - Será assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior de 01(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

PARÁGRAFO SEXTO - As atividades principais que serão desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO, em caráter subsidiário e complementar, compatíveis com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere, e serão determinadas pela Supervisão de Estágio e/ou área responsável da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O ESTAGIÁRIO obriga-se a cumprir fielmente o programa de estágio, e os regulamentos internos do CONCEDENTE, salvo impossibilidade que deverá ser informada à órgão Setorial ou Seccional de Recursos Humanos da Secretaria Municipal que receber o estagiário, respondendo por perdas e danos que por ele forem causadas por dolo, comprometendo-se ainda a zelar pelos instrumentos, matérias e equipamentos do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO OITAVO - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO é responsável pela contratação do Seguro contra Acidentes Pessoais, nos termos do art. 9º da Lei Federal n.º 11.788/2008, sendo obrigatório informar o número da apólice no Termo de Compromisso de Estágio.

PARÁGRAFO NONO - As atividades de orientação, supervisão e avaliação de Estágio competem ao órgão Setorial ou Seccional de Recursos Humanos da Secretaria Municipal que receber o estagiário.

PARÁGRAFO DEZ - O termo de compromisso de estágio será redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lidas e aceitas, serão assinadas pelo CONCEDENTE, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e pelo ESTAGIÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a

partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O Estudante/Estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com o CONCEDENTE, conforme o artigo 3º da Lei n° 11.788/2008, mesmo que seja concedido a este os benefícios previstos no parágrafo primeiro do artigo 12 da citada Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei 11.788/2008 deverá ser observada de forma irrestrita pelas partes para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Concedente, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste Termo de Cooperação Técnica, providenciará sua publicação, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí – RJ.

**CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes mediante notificação formal, ficando a Instituição vinculada aos termos do presente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da referida notificação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão resolvidos pelos signatários ou seus representantes legais, e consignados, se necessário, em termo aditivo a este instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí - RJ, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo de Cooperação Técnica, bem como de seus respectivos Termos Aditivos, que vierem a ser firmados.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais Itaboraí, 18 de setembro de 2025. Diogo Cabral de Andrade - Secretário Municipal de Governo - Mat. 57.353 ; Instituição De Ensino - CESUMAR - Centro De Ensino Superior De Maringá – Ltda - Kátia Solange Coelho

**Termo de Cooperação Técnica:**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 08 /2025. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ E O CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 28.741.080/0001-55, com sede à Praça Marechal Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí - RJ, CEP.: 24800-165, neste ato representado pelo senhor SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, Sr DIOGO CABRAL DE ANDRADE, doravante denominado CONCEDENTE, e do outro lado CESUMAR- CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ – LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF sob n° 79.265.617/0001-99, com inscrição estadual isenta, inscrição municipal n.º 50626 com sede à Av. Guedner, 1610 Jd. Aclimação, Maringá, Paraná, neste ato representado pela sua Pró-Reitora de Ensino à Distância, KATIA SOLANGE COELHO doravante designado INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ajustam entre si a celebração do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, observadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto formalizar as condições básicas de Estágio Curricular, não remunerado, para alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em Cursos Regulares de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Superior, junto aos órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações, para serem utilizadas como campo de prática e estágio supervisionado não remunerado, ficando assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10 % das vagas ofertadas pela parte concedente, conforme as condições descritas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS INSTRUMENTOS E CONDIÇÕES DE ESTÁGIO: Em decorrência do presente acordo, celebrar-se-á, um TERMO DE

**Termo de homologação de licitação:**

Processo N° 3254/2024. Órgão: Secretaria Municipal De Saúde. Requisitante: Fundo Municipal De Saúde. Objeto: Aquisição De Materiais Para Realização De Teste Do Pezinho No Município De Itaboraí. A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Itaboraí/RJ, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o art. 71, IV da Lei n. 14.133/2021 e, CONSIDERANDO, haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE TESTE DO PEZINHO NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constantes dos anexos do edital, resolve HOMOLOGAR o resultado da licitação, do presente processo administrativo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico n° 90036/2025, em favor da empresa vencedora, a seguir.

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR: 1. VAN-MEX COMERCIAL E SERVICOS LTDA - CNPJ N°00.055.671/0001-50, valor total adjudicado R\$ 3.045,12 ( Três mil, quarenta e cinco reais e doze centavos), referentes aos itens 01,04 e 05.

Perfazendo o valor total de R\$ 3.045,12 (Três mil, quarenta e cinco reais e doze centavos) conforme ata do pregão eletrônico n° 90036/2025, o qual é considerado parte integrante e indissociável deste termo homologatô-